

## **DELIBERAÇÃO Nº 99/2012 – CEDCA/PR**

Considerando a ausência de dados quantitativos e qualitativos acerca do funcionamento dos Conselhos Tutelares e dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná;

Considerando que o fortalecimento das instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, como Conselhos Tutelares e dos Direitos, é primordial para a efetividade destes direitos;

Considerando que para o planejamento de ações de qualificação da atuação dos Conselhos Tutelares e dos Direitos da Criança e do Adolescente é necessário que se tenha um diagnóstico da atual situação destes Conselhos em termos de infraestrutura, formação e perfil dos seus operadores;

Considerando que a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, através de sua equipe técnica, desenvolveu Sistema de Informação que visa coletar dados cadastrais e censitários dos Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente para a produção de um diagnóstico situacional;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido extraordinariamente em 17 de dezembro de 2012,

### **DELIBEROU**

#### **I – DO OBJETO**

**Art. 1º** - Pela aprovação do **CENSO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: CONSELHOS TUTELARES E DOS DIREITOS – CENSO SGD**, que tem como objetivo a produção de diagnóstico situacional dos Conselhos Tutelares e dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual será operacionalizado pelo Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.



## II – DO PREENCHIMENTO DO CENSO SGD

**Art. 2º** – O CENSO SGD será respondido através de sistema de informação via internet, disponível na web, o qual será hospedado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social – SEDS e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

**Art. 3º** – O preenchimento do CENSO SGD será obrigatório para todos os municípios do Estado do Paraná, devendo a plataforma dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente ser preenchida pelos Secretários Executivos dos Conselhos e a plataforma dos Conselhos Tutelares pelos Presidentes de cada colegiado.

**Art. 4º** – O cadastro dos Conselhos ficará aberto ao preenchimento e atualizações permanentemente. As informações gerenciais e censitárias serão preenchidas e atualizadas em períodos específicos a cada ano, a serem definidos e amplamente divulgados pela SEDS e CEDCA-PR.

**§ 1º** – A primeira fase de preenchimento será no período de 01 de fevereiro a 30 de março de 2013.

**§ 2º** – O não preenchimento do CENSO SGD bloqueará o acesso a recursos do FIA pelos gestores municipais e Conselhos Tutelares.

## III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** – O CENSO SGD será operacionalizado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e monitorado através do CEDCA-PR.

**Art. 6º** – Esta deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

**Curitiba, 17 de dezembro de 2012.**

Janaína Fátima de Souza Rodrigues  
**Presidente do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente  
em exercício**